

EU ESCRIVÃO AESCREVI:

Análise das partículas discursivas jurídicas de um processo criminal do século XIX, à luz da linguística textual de base coseriana

Márcia Amélia de Oliveira Bicalho (UNIPÊ)
marcia.bicalho@terra.com.br

Introdução

Um processo criminal não é um conjunto de peças jurídicas sobrepostas aleatoriamente, elas seguem um procedimento organizado que, tem início com a denúncia evoluindo ou não para a fase final que seria a condenação ou absolvição dos acusados. Trata-se, portanto, de um rito processual que segue uma tradição jurídica e que nos remete as origens da organização do poder punitivo do Estado.

Cada peça processual ou gênero jurídico possui uma função pré-estabelecida pelos ritos processuais. O sentido das expressões linguísticas não é utilizado de maneira causal, assim nos voltamos para os estudos de Eugênio Coseriu (2007, p. 98) a respeito das partículas discursivas; o autor explica que essas partículas estão presentes na língua alemã e derivam da língua grega. Essas partículas, nas referidas línguas, exercem a função de estabelecer uma veracidade ao que está sendo dito dentro da estrutura oracional. Possui ‘força de verdade’.

Precisamos reforçar que um processo é composto por várias peças processuais. Bem, essa é a denominação que os juristas utilizam em seu cotidiano, neste trabalho, seguiremos as orientações da linguística textual. Diante disso, o processo de homicídio que nos propomos a analisar será denominado de gênero jurídico e as demais peças que o compõem serão os subgêneros.

Este trabalho é um recorte da nossa tese de doutoramento (PROLING, 2013), mais especificamente, trataremos apenas da análise do *corpus*. O *corpus* do trabalho é um processo criminal de 1877, da cidade de Pombal – PB trata-se de um crime de homicídio. Após a fotografar e transcrever o processo, chegamos a um total de trezentos e noventa e nove documentos.

O objetivo deste estudo é propor a aplicabilidade e a ampliação do conceito de partículas discursivas no âmbito das peças processuais e apresentar, a comunidade acadêmica, as **partículas discursivas jurídicas de iniciação** (PDJI), **partículas discursivas jurídicas de passagem** (PDJP) e **partículas discursivas jurídicas de finalização** (PDJF).

Diante disso, iniciamos demonstrando como podemos aplicar o modelo das Tradições Discursivas em textos jurídicos. No segundo tópico apresentamos as partículas discursivas jurídicas e sua classificação e encerramos com um convite a reflexão a respeito das Tradições Discursivas.

Esperamos que este breve ensaio contribua para pesquisas, não apenas em Tradições Discursivas, como também para uma reflexão acerca dos gêneros textuais jurídicos.

1 A Aplicabilidade do Modelo de Tradições Discursivas em Processos Jurídicos

O modelo teórico das Tradições Discursivas pode ser considerado como uma ‘ramificação’ da Linguística do Texto, é possível observar que em textos diacrônicos sua contribuição está em demonstrar o diálogo que existente entre outros textos.

Ao ler um texto jurídico uma pessoa leiga tem seu interesse voltado apenas para o mérito¹ da questão, os juristas além do mérito tentam compreender quais aspectos estão por

¹ Mérito significa o motivo dos aspectos jurídicos que envolvem a lide ou demanda jurídica.

trás das decisões proferidas... Os pesquisadores da área de Letras/ Linguística estão em busca (primordialmente) de compreender os fenômenos que envolvem essa linguagem forense.

Diante disso, as pesquisas linguísticas no campo de textos jurídicos são pontuais e quando o assunto são os textos diacrônicos percebemos que poucos pesquisadores se interessam pela temática.

Pesquisar textos de séculos passados enriquece não só os aspectos sócios históricos que, são o pano de fundo, mas também demonstra a riqueza da linguagem utilizada pelos autores. É possível através dos estudos da Tradição Discursiva estabelecer uma comparação com a linguagem contemporânea e verificar o que foi incorporado, o que se transformou com o tempo ou ainda o que deixou de ser utilizado, pelos menos temporariamente.

Ao ler um interrogatório, por exemplo, as pessoas não se dão conta da importância de cada etapa ou rito que se encontra dentro do texto. Gostaríamos de mencionar como exemplo a seguinte passagem do *corpus*:

(333)

1ª Testemunha/ Maria Alvina da Conceição, com trinta/ e seis annos de idade, vive do serviço do mês/ tiço, solteira, natural da Freguesia de Gua/ rabira desta Provincia, moradora nesta/ Cidade; **aos costumes disse nada testemunha**/ jurada aos Santos Evangelhos em um li/ vro d'elles em que pois sua mão direita/ e prometeu dizer averdade; do que soubes/ se e lhe fosse perguntado. Esendo inque/ rida sobre o facto constante da petição de/ justificação que lhe foi lida e declarada?/[...]

A expressão em destaque nos remete a um tempo distante, muito antes da descoberta do Brasil. Conforme pesquisa realizada, entre 1221 e 1285, durante o reinado de Afonso X, foi escrito um pequeno manual de direito processual e um dos atos contemplados foi a de que nada poderia ser dito a testemunha de um delito, para que não influenciasse no depoimento que esta prestaria perante o juiz. Nos dias atuais esse rito permanece, houve uma pequena alteração e hoje é escrito da seguinte maneira *aos costumes nada disse a testemunha*.

Os escrivães do século XIX e os atuais repetem essa mesma frase, sem se dar conta de que sua origem é do século XIII. Nesse sentido retomamos os aspectos a respeito das Tradições Discursivas apresentadas por Kabatek (2006), que para ser considerada uma T.D., a repetição deve remeter a outra Tradição. Como podemos observar trata-se de uma T.D., mesmo que o seu escrivão não tenha consciência de que está remetendo ao texto das Flores de las Leys de Afonso X.

Outro aspecto que gostaríamos de chamar a atenção é para a questão da presença do rito religioso nos interrogatórios/ depoimentos. Como pode ser observado no destaque do trecho abaixo, a testemunha jurava sobre os evangelhos:

(181)

3ª Testemunha/ Antonio Pedro Jozé Maria, com vinte/ e cinco annos de idade, agricultor, cazado/ natural desta Freguesia, morador nesta/ Cidade, aos costumes disse nada testemu/ nha **jurada aos Santos Evangelhos** em/ um livro d'elles em que pós a mão/ direita e prometeu dizer averdade do que/ soubesse e lhe fosse perguntado Esendo [...]

Na época em que foi escrito o processo em análise, ainda era muito forte a influência da Igreja sobre o Estado e conseqüentemente sobre a justiça brasileira. A igreja estava presente desde a elaboração das leis até nos atos mais simples da vida cotidiana. Segundo Cristiani (2009) e Castro (2010), desde as ordenações portuguesas até a elaboração legislativa do processo criminal do Brasil imperial, o pecado era sinônimo de crime e a culpa era mensurada levando-se em consideração essa premissa. Logo, o rito de jurar sobre os *Santos*

Evangelhos dava maior veracidade ao que fosse respondido, afinal, naquela época mentir² era pecado e como era sinônimo de crime, ao mentir, a pessoa estaria não só cometendo um pecado como também o crime de perjúrio³, que tanto na época como atualmente existem sanções legais para tal ato.

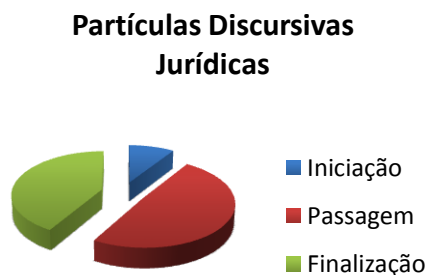
A pesquisa dentro da perspectiva das Tradições Discursivas deve considerar que qualquer análise deve partir do pressuposto de que estamos tratando de uma pesquisa que está ancorada dentro do nível histórico de Coseriu e que devemos considerar não apenas os aspectos idiomáticos, mas também os fatores extralinguísticos influenciam no contexto de produção.

Nesse diapasão o *corpus* em análise nos abre um leque de oportunidades de pesquisa. Os aspectos sócio históricos de produção nos encaminham para uma proposta de análise voltada para as partículas discursivas jurídicas.

Uma das características essenciais para que um vocábulo ou expressão seja considerado como uma Tradição Discursiva é a de que essas repetições não sejam fruto da prolixidade do autor, ou um desvio das normas gramaticais, elas devem remeter a outra tradição discursiva. Na leitura preliminar do *corpus* foram verificados que algumas expressões se repetiam dentro do texto e cada uma possuía uma função distinta.

Dentre as 399 peças jurídicas que compõem o *corpus* foram observadas que algumas partículas discursivas que denotam **iniciação**, **passagem** e **finalização**. Tais partículas que possuem um significado relevante dentro do texto e conduzem o leitor para o seu entendimento do sentido do texto. Em termos quantitativos podemos representar da seguinte maneira.

Gráfico 01: Partículas Discursivas Jurídicas



Quadro 01: Representação quantitativa

TIPO	OCORRÊNCIAS
Iniciação	95
Passagem	512
Finalização	432

A análise das partículas discursivas jurídicas conduz o leitor de textos jurídicos à compreensão da sua função dentro do texto. Essas tradições serão analisadas a partir do tópico seguinte.

2 Partículas Discursivas Jurídicas: iniciação, passagem e finalização

Ao ler um texto jurídico é possível observar que determinadas expressões são recorrentes. Cada gênero/ peça jurídica apresenta características próprias e dentro do contexto de cada peça, encontramos certas expressões que possuem a função de guiar o leitor para o propósito do referido, de acordo com o seu propósito comunicativo.

As partículas discursivas jurídicas de iniciação introduzem uma peça processual ou um assunto novo dentro do mesmo texto. É possível perceber, em todas as partículas

² Mentir continua sendo pecado, contudo a sinonímia que havia entre pecado e crime não existe mais no ordenamento jurídico brasileiro.

³ **Perjúrio** - Juramento falso ou violação de juramento; Jurídico. Delito em que alguém presta um falso testemunho ou faz uma falsa acusação; Jurídico. Testemunho feito na justiça para prejudicar alguém através de mentiras ou testemunhando falsamente.

apresentadas a seguir que, existe a presença da ‘fala’ da autoridade jurídica que está redigindo o documento. Todo escrivão possui *fé pública*, o que significa que ele dá a autenticidade ao que foi escrito no documento. Sua palavra tem força de verdade. Vejamos o que nos afirma a legislação a esse respeito (JUSBRASIL, [2011], 2013):

A fé pública é um termo jurídico que denota um crédito que deve ser dado aos documentos emitidos por autoridades públicas (ou por privados por ela delegados) no exercício de suas funções e que gozam da presunção de que tais documentos são verdadeiros.

O Escrivão de Polícia e o Oficial de Justiça têm fé pública, o que significa que suas certidões são havidas por verdadeiras, sem qualquer necessidade de demonstração de sua correspondência à verdade, até que o contrário seja provado (presunção *juris tantum*).

As partículas discursivas jurídicas de iniciação (PDJI) caracterizam-se por trazer para o texto um valor de veracidade para as informações prestadas. As PDJI introduzem uma peça jurídica ou iniciam outro momento dentro do texto, não necessariamente a mudança de assunto, como veremos nos exemplos, mas uma espécie de retomada do propósito do texto. Vejamos alguns exemplos:

(005)

Certidão/ **Certifico que** emVirtude da por-/taria supra notifiquem nesta/ Cidade aos Cidadaõs Manoel/ Coelho Bandeira de Melo e Luis/ Antonio de Souza, por todo con// contendo da mesma portaria que Nos/ foi lida de que ficaraõ bem seinte/ e bem assim notifiquei para ser virem/ de testemunha do auto que setem de/proceder no caderno de Antonio Bra-/ to de Oliveira Correia ao Doutor Juis/ Municipal Venancio Augusto de/ Magalhães Neiva e Joaõ Ignacio Cardozo Darnõ citei ao Doutor Pro-/ motor Publico da Comarca Candi/do Borges da Fonceca de que todos [...]

(014)

Cillam/ **E logo** no mesmo dia mes anno e logo re/ tro de clarado, faço estes autos concluzos/ ao Delegado de Policia Alferes Silvino/ Barrôzo de Carvalho E para constar fis/ este termo Eu Gonçalo Trigueiro da Cos/ ta escrivaõ escrivi./ (015) O Escrivaõ notifique as testemunhas Pedro/ Theodoro de Sousa, Philadelpha Generosa do/ Sacramento e Francisco Antonio d’Oliveira,[...]

(036)

3ª Testemunha/ Joaõ Jozé d’Almeida com trinta e seis/ annos de idade, criador, Solteiro, natural/ desta Freguezia, morador na Barra des/ te Termo **aos Costumes desse nada testemu/nha** jurada aos Santos Evangelhos mesmo/ livre deles em que pos sua mão direita e pro/ metteu dizer a verdade de que sou besse e lhe/ fosse perguntado,[...]

A expressão **Certifico que** está presente em todas as peças denominadas de Certidão que constam no *corpus*, totalizando 61 ocorrências. Inicialmente temos a relação de ‘poder’ ou ‘mando’⁴ na elaboração do documento. Quem redige o documento é uma autoridade do judiciário, no *corpus* em análise temos três pessoas que redigem esse documento: o escrivão, o promotor e o oficial de justiça da comarca. Esse tipo de documento não é expedido por nenhuma pessoa leiga. Atualmente ainda permanece essa hierarquia para a elaboração de documentos dessa natureza.

⁴ O sentido para mando (*mandatum*) dentro do contexto jurídico justifica-se através do Direito Romano, significa que uma ordem expedida pelo juiz a outrem deve ser cumprida. É comum algumas pessoas confundirem o termo com a *manus datio*, que significava estar de mãos dadas com outrem, uma relação estreita de confiança e parceria entre as partes.

(0100)

Certifico que não notifiquei nesta Cida/ de A Antonio de Tal conhecido por An/ tonio Préa por não haver em contrado/ na Culandraca à Simplicio de Tal por/ haver semudado para logar não sabido/ e nas Almas à Francisca Fernandes de/ Almeida deixei de hir por me a char doen/ te de um pé em estado denão poder andar/ O referido é verdade do que dou fé Cidade/ do Pombal 29 de Outubro de 1877/ O Offal de justiça/ Florencio Placido Pereira//

O escrivão do processo criminal que está em análise, utiliza a expressão *e logo* para introduzir algumas peças processuais e também no corpo do texto com a função de dar continuidade ao que estava sendo abordado. Vejamos uma passagem em que temos essa partícula.

(282)

Respondeu que hindo a uma caçada pelo/ Rio abaixo, foi ter a lugar demenado/ Furquilha, e ahi encontrou em uma/ roça com Joaõ Martinho de Oliveira/ Correia, armado de uma garrumxa e/ uma faca **e logo** minha em uma roça conjun/ cta a chavase o infelis antonio Bento/ de Oliveira Correia; este annos outro do// do assassinato de Antonio Bento./ [...]

(284)

Verifica-se que em todos os exemplos apresentados, essa PDJI assume uma relação temporal com o que está sendo abordado no texto. A classe gramatical adverbial não foi alterada, mas no aspecto semântico essa partícula guia o leitor para a questão que será introduzida no texto, ou quando é colocada no início do texto faz evocação ao espaço temporal de produção.

Essa evocação relaciona-se com o texto anterior dentro do processo, não é a evocação⁵ como enfatiza Kabatek (2006), mas apresenta uma relação estreita entre o aspecto temporal e local dentro no processo *E logo no mesmo dia mes anno e lo/ gar*, essa partícula está presente nas seguintes peças jurídicas.

Essa PDJI possui uma característica muito interessante. Ela não inicia o texto como as outras duas anteriores, mas ela introduz o assunto que será abordado dentro dos *autos de pergunta*.

(036)

3ª Testemunha/ Joaõ Jozé d'Almeida com trinta e seis/ annos de idade, criador, Solteiro, natural/ desta Freguezia, morador na Barra des/ te Termo **aos Costumes desse nada** testemu/nha jurada aos Santos Evangelhos mesmo/ livre deles em que pos sua mão direita e pro/ metteu dizer a verdade de que sou besse e lhe/ fosse perguntado, sobre os factos constam/tes [...]

(067)

7ª Testemunha/ Joaõ Anastacio Tavares d'Oliveira, com/ vinte annos de idade, vive de ser Soldado/ de exercito, cazado, natural da Capital/ desta Provincia, presentemente desta/ cado nésta Cidade; **aos costumes disse/ nada** testemunha jurada aos Santos/ Evangelhos, em um livro delles em que/ pós Sua mão direita e prometeu/ dizer acercade do que soubesse e lhe/ fosse perguntado. [...]

No auto de pergunta, em um primeiro momento é feita a caracterização da pessoa que está prestando as informações, em seguida é feito o juramento para que a pessoa diga a

⁵ Essa evocação não nos remete a um T.D. do passado, como enfatiza Kabatek (2006). Nesse caso utilizamos apenas a mesma nomenclatura.

verdade do que sabe a respeito, contudo, antes disso o escrivão escreve a seguinte expressão *aos costumes disse nada; testemunha*.

Essa PDJI, como já foi mencionado no trabalho, apresenta uma característica interessante, pois remete a uma tradição bem antiga e que a sua reprodução era feita, possivelmente, sem nenhuma reflexão do sentido real em que era utilizada. Não é possível precisar se essa frase era proferida oralmente pela autoridade jurídica no momento da prestação das informações, mas todos os documentos dessa natureza da época apresentam essa partícula. Dessa forma verifica-se a presença da veracidade, ou seja, remetendo a tradição que está presente em textos jurídicos desde as **flores de las leys** e para que a declaração da testemunha tivesse força de verdade, era necessário que não tivesse nenhuma informação anterior dos fatos ocorridos.

As partículas discursivas jurídicas possuem duas características relevantes: a primeira a sua ‘força de verdade’ e a segunda a ‘condução ou direcionamento’ do leitor para a compreensão de cada etapa do texto jurídico.

As **partículas discursivas de passagem** além das características, já mencionadas, apresentam aspectos importantes da retextualização, pois ao transcrever as ‘falas’ em um interrogatório, o escrivão deve ser o mais fiel possível aos fatos narrados pelos interrogados, nesse momento as PDJPs refletem as mudanças de fala dentro do discurso.

No *corpus* em análise elas são numerosas, pois por se tratar de um processo de homicídio várias testemunhas são ouvidas para que o caso seja esclarecido. Assim o interrogatório é um exemplo de transcrição da fala para a escrita dos fatos, para que sejam reconstruídos para apuração do (s) culpado (s).

Nesse sentido, quando nos referimos aos aspectos de retextualização, mais especificamente aos processos de natureza linguística-textual-discursiva, quando, ao transcrever a fala para a escrita, o escrivão tenta recuperar todos os detalhes, não apenas dos fatos relativos à demanda jurídica, mas também das palavras que foram proferidas pelos envolvidos no processo. O que ele está fazendo é um processo de retextualização. Vale ressaltar que o processo de retextualização é complexo e, nesse processo, não é tão simples sendo etapas principais: *idealização, reformulação e adaptação*. Nossa hipótese para os textos jurídicos é de que a fase de adaptação deve ser a mais complexa, pois, ao tentar tratar os turnos o escrivão conta com um tempo muito limitado (em caso de interrogatórios ou gêneros jurídicos equivalentes).

Isolamos oito PDJP mais recorrentes no *corpus* em análise. Para este trabalho, analisaremos apenas duas partículas discursivas de passagem *Declarar e duas variações e Ahi Presente*.

Declarar deriva do latim *declarare* que significa expor, manifestar. Nesse sentido, essa PDJP introduz o relato dos interrogados⁶, os fatos conhecidos por ele a respeito do que sabe. Existe um direcionamento por parte da autoridade que está interrogando a pessoa, contudo quando o escrivão transcreve essa PDJP não demonstra que a pessoa está respondendo a um questionamento, mas expõe de forma mais espontânea o que sabe a respeito do caso. Vejamos os exemplos abaixo:

(081)

[...]Respondeu que não sabe./ Perguntado se no dia doze do corrente mes/ João Martinho convidou-o para ma/ tar um bode bravo no dia quatorze no/ dia treze?/ Respondeu que João Martinho no dia/ doze o convidou para matar um bode/ bravo a quatorze; mais que na noi/ te

⁶ Conforme já mencionado anteriormente, existem diversas modalidades de declarantes em um processo: interrogado, informante, testemunha, dentre outros. Como não é nossa pretensão discutir aspectos processuais, neste trabalho, utilizaremos para esse ‘personagem’ processual apenas a denominação **interrogado**.

de treze **declarou que** sendo Domin/ go o dia quatorze era melhor que fossem/ descansar./[...]

(329)

[...]4º Que tendo o infelis Antonio Bento cercado⁷ a caza/ de Jozé de Tal, genro do velho Paulo, por ter este sun/ gado ou cometido o crime de furto em uma no(...)/ do finado, José exrcebou-se por esse acto e mudou/ se para a serra e **declarou em** uma casa que o fi/ nado não correria em caza de homem acompanha// tempo de como o infelis foi aSsacinado, e no dia do aSsa/ cinato a mulher de José esteve pela manhã emcaza do/ finado; [...]

Conforme pode ser percebido nos recortes discursivos acima, o ato de “declarar” está vinculado de questionamentos das autoridades presentes ou do advogado dos indiciados. Trata-se uma passagem porque pode ocorrer dentro das seguintes circunstancias: a) entre o que está sendo solicitado pela autoridade e uma informação adicional; b) para dar veracidade a uma informação prestada; c) uma informação que foi prestada em um local e tempo diferente do que está sendo prestados os esclarecimentos.

Ao utilizar essa PDJP é possível identificar quando a autoridade presente se dirige ao interrogado e quando este responde aos questionamentos. Para os leitores do processo, direciona o entendimento para as partes que compõem um interrogatório e o que esperar após essas falas retextualizadas.

Para demonstrar que certas pessoas estavam presentes no local e que estava sendo escrito o texto, o escrivão utiliza a PDJP *Ahi Prezente*. Essa partícula demonstra a veracidade do que estava sendo retextualizado, pois em seguida sempre vem o nome das pessoas presentes.

(018)

Aos quinze dias do mes outubro do/ anno de Nascimento do Nosso Senhor/ Jezus Christo de mil oito centos setenta e se/ te nesta cidade de Pombal, na Caza da/ Camara Municipal ahi presente o Delega/ do de Policia Alferes Silvino Barrozo de Car/ valho comigo escrivão de seu cargo a baixo no/ meado, **ahi presente** os indiciados Joaõ Mar/ tinho Correia d’Oliveira e Cassimiro Nunes [...]

(105)

Assentada/ Aos vinte e nove dias do mes de Outubro de/ mil oito centos Setenta e Sete, nesta Cida/ de do Pombal na Caza da Comarca Municipal **ahi presente** o delegado de Policia/ Alferes Silvino Barrozo de Carvalho, comi/ go escrivão [...]

Ao contrário das demais Partículas Discursivas Jurídicas apresentadas até o momento, todos os documentos jurídicos do *corpus* apresentam uma finalização, mas nem todas podem ser consideradas como Partículas Discursivas Jurídicas de Finalização, pois como foi abordado até o momento, buscamos as partículas que denotam um valor de verdade.

Todas as PDJF apresentadas no gráfico acima guiam o leitor para a finalização do documento, não estamos aqui abordando o aspecto ‘fecho’ do documento, mas em direcionar para o encerramento da peça e com o requinte de veracidade.

Essa PDJF está presente no *corpus* em três documentos Clh^{am} (conclusão), a Certidão e Publicação, no total têm apenas três ocorrências em todo o documento, como pode ser observado abaixo. Essas peças processuais possuem uma característica de finalização do documento ou etapa processual.

(039)

⁷ Esta palavra foi inserida posteriormente, mas com a mesma letra.

Clham/ E logo no mesmo dia [...] anno e logar retro// declarado faço estes autos concluzos ao Dele/ gado de Policia Alferes Silvino Barrôzo de/ Carvalho **E para constar fiz este termo** Eu/ Gonçalo Trigueiro da Costa escrivão escrevi. (325)

[...] recomendei o mesmo pronunciado ao/ carcereiro, - sendo-me entregue pelo/ pronunciado Joaõ Martinho Correia/ de Oliveira uma petição com uma/ Justificação que adiante vai jun/ ta. **E para constar faço a prezen/ te** e dou fé. Cidade do Pombal 11/ de Fevereiro de 1878./ O Escrivão/ Gonçalo Trigueiro da Costa//

É possível observar que o verbo *fazer* encontra-se flexionado na primeira pessoa, e mais uma vez o escrivão introduz essa partícula para encerrar o documento, o leitor já sabe que o documento será encerrado e que não foi elaborado por um escrivão distinto, pois a presença da expressão *e para constar fiz/faço este termo* seguido de Eu Gonçalo Trigueiro da Costa (et al) reforça esse aspecto de dar certificação ao documento.

Essa partícula está presente na Certidão e no Auto de Confrontação (Cf. 4.5 e 4.1). No caso da certidão a pluralidade dos assuntos é constante, mas o fechamento do documento é introduzido pela expressão *E para constar passo*, seguido pelo fecho e a assinatura do escrivão.

(300)

Certidão/ Certifico que nésta Cidade citei o Promotor/ Publico interino da Comarca, eo procurador/ do denunciado, expede mandado para no/ tificação de Joaquim Trigueiro Castello/ Branco. **E para constar passo** a prezen/ te edou fé Cidade do Pombal 8 de Feverei/ ro de 1878.[...]

(369)

Certidão/ Certifico que fui a Cadeia publica/ desta Cidade e intimei a Sentença/ do Illustrissimo senhor Doutor Juis/ de Direito interino da Comarca Dan/ tas Venancio Augusto de Ma/ galhães Neiva, ao pronunciado Jo/ aõ Martinho Correia de Oliveira/ e recomendei ao Carcereiro o réo/ na prizaõ em que Se acha **E para/ constar passo** a presente e dou fé/ Cidade do Pombal 5 de Março de/ 1878.[...]

No *corpus* temos dezoito ocorrências dessa partícula sendo dezessete no gênero Certidão e apenas uma no Auto de Confrontação. Atualmente essa PDJF ainda se faz presente nos textos jurídicos.

Eu escrivão escrevi/ aescrevi⁸/ a escrevi é uma partícula que demonstra o cargo da pessoa que escreveu o documento. Na época como atualmente é possível ter um escrivão substituto (*Ad hoc*) por isso a relevância dessa partícula.

(012)

Data/Aos quatorze dias do mes de Outubro de mil oito cen/tos setenta e sete, nesta cidade de Pombal, em meu/cartorio me foraõ entregues por parte/ do Delegado de Policia Alferes Silvino Barrôzo de Carvalho./Eu Gonçalo Trigueiro da Costa **escrivão aescrevi**.

(313)

[...]Dada a palavra ao denunciadopara/ requerer o que fosse a bem da defeza, por/ este foi declarado que nada tinha are/ querer./ E como nada tinha mais de claráõ mandou// mandou o Juis lavrar este auto que as/ signaõ de pois de lhe ser lido e a charem/ conforme, com o Juis e partes, do que tu/ do dou fé Eu Gonçalo Trigueiro da Cos/ ta **escrivão aescrevi**.

⁸ Essa é a grafia original do texto não se trata de um erro de digitação, mas um conglomerado gráfico frequente em documentos históricos. Os conglomerados gráficos ocorrem de duas maneiras por hiposegmentação e por hipersegmentação. A hiposegmentação é a junção das palavras e/ou conectivos como se fosse uma só palavra; na hipersegmentação ocorre o inverso, a segmentação a mais das palavras (Cf. Bicalho, 2008).

Essa PDJF está presente em grande parte das peças processuais constante no *corpus*, mas a variação da escrita ocorre da seguinte maneira.

Quase todas as PDJ's ainda permanecem nos textos jurídicos hodiernamente. Algumas passaram por modificações, mas permanecem com o mesmo propósito aqui elencado.

Conclusão

Convidamos, nesse momento, para refletirmos a respeito do que denominamos de gêneros textuais. Existem diversas definições para gênero textual, mas retomaremos o conceito de Marcuschi (2005, p. 22):

Usamos a expressão *gênero textual* como uma noção propositalmente vaga para referir os *textos materializados* que encontramos em nossa vida diária e que apresentam *características sócio-comunicativas [sic]* definidas por conteúdos, propriedades funcionais, estilo e composição característica [...] (grifos do autor)

O que nos remete essa afirmação de Marcuschi (2005) é que não podemos traçar um conceito fechado para a materialização do discurso. Podemos inferir que o que denominamos de gêneros são um conjunto de características semelhantes que vão compor os modelos discursivos que fazem parte da nossa vida diária.

Nesse diapasão, gostaríamos de propor uma discussão a respeito do conceito de gênero textual sob o olhar das tradições discursivas. Assim nos questionamos do que é gênero textual, pois se adotamos a postura de Marcuschi como “conjunto de características semelhantes”, estaremos, com isso, afirmando que trabalhamos com conjuntos de tradições discursivas que irão compor os gêneros.

Para esclarecer melhor esse ponto de vista, analisaremos um dos textos que compõem o *corpus*, deste trabalho. Vejamos os seguinte auto de perguntas:

(019)

1ª Testemunha/ Pedro Theodoro de Souza com quarenta e sete/ anos de idade, agricultor, cazado, natural/ desta Freguesia morador na Vassoura dos/ de Termo, **aos costumes desde nada teste/ membro** jurada aos Santos Evangelhos/ em um livro d'elles em que nós sua/ maõ direita e prometeu dizer a verda/ de de que soubesse e lhe fosse pergunta/ de **Esendo** inquérito sobre o tacto cons/ tante do Corpo de delicto precedido no Ca/ daver de Antonio Bento d'Oliveira Cor/reia que lhe foi lido e declarado?/ **Respondeu que** estando em sua caza, pelas/ sete horas da noite do dia treze do corren/te mes apareceu Francisco de Tal. Conhe/cido por Francisco Buxo dizendo que ha/via morrido Antonio Bento d'Oliveira/ Correia julgando ser assassinato por quem/ de passagem para caza do respondente/ junto em uma roça doo referido Anto/ nio Bento d'oliveira Correia ouviu gri/tarem e lhe apareceu vozes de Sebastião Ma/ria d'Oliveira Correia e que de facto era/ chamado por um seu escravo, pedindo/ uma rede, que havia incontrado no ca/ minho da dita roça o cadaver de seu pai/ Antonio Bento d'Oliveira Correia./ **Perguntado se** sabe se Antonio Bento/ d'Oliveira Correia tinha alguma intri/ga que d'ella lhe viesse mal algum?/ **Respondeu que** a única intriga que ti//tinha era com Joaõ Martinho Correia d'Oliveira e essa intriga já era velha decla/rou ainda que sendo chamado pelas cinco/ horas da manha do dia quatorze por Sebas/ tiaõ para aju/dar a conduzir o cadaver de seu pai pa/ra esta cidade chegando em caza de Sebastião/ encontrou Antonio Bento d'Oliveira Cor/reia esfaquiado./Dada a palavra aos reos Joaõ Martinho Correia d'Oliveira e Cassimiro Nunes da Cos/ ta e Souza para contestar a testemunha/ e requerir o

que fosse a bem de sua defesa/ por estes foi declarado que nada tinha arre/querer nem a contestar a testemunha./ **E por nada mais saber** nem a lhe ser perguntado deu-se por findo o seu de poi/mento que de pois a lhe ser lido e a char/ conforme assignou a seu rogo por não/ saber ler nem seu escravo Manoel Victoriano/ Soares com o Delegado comigo escrivaõ; de que/ tudo **dou fé** Eu Gonçalo Trigueiro da Cos/ta escrivaõ escrivi. / Barrôso/ Manoel Victorino Soares/ Joaõ Martinho Correia de Olivra/ Cassimiro Nunes da Costa Souza/ Gonçalo Trigueiro da Costa/

O exemplo acima demonstra como é ‘composto’ o gênero interrogatório. Como podemos perceber existe uma repetição na estrutura do texto, como se fosse um modelo de certa forma fixa, que embora em alguns casos o escritor acrescente ou subtraia alguma etapa, mas, em geral, essas alterações são mínimas.

Diante disso reafirmamos o nosso posicionamento de que o que temos são Tradições Discursivas organizadas de maneira que teremos um texto coeso e coerente, o que atualmente, denominamos de gêneros textuais.

Essa recorrência de ‘características semelhantes’ não está presente apenas no gênero jurídico, embora seja mais visível por ser um texto que possui um modelo mais rígido e seguir tradições que são repassadas através do tempo pelos escritores e juristas.

Gostaríamos de inquietar os pesquisadores que trabalham com ‘gêneros textuais’ a considerarem a possibilidade de trabalhar os textos sob a visão das tradições discursivas, tendo em vista que seria uma maneira de demonstrar a flexibilidade que existe na elaboração de textos. Essa flexibilidade está associada às necessidades do autor e a adequação do conteúdo ao momento histórico em que está sendo elaborado o texto. Pesquisa nesse contexto será a próxima etapa de nossa jornada acadêmica.

Essas partículas possuem ‘força de verdade’, isso significa que traduzem ao leitor a veracidade do que foi retextualizado ou transcrito. Elas se repetem porque são tradições discursivas jurídicas e são partes fundamentais da linguística de texto.

REFERÊNCIAS

- COSERIU, Eugênio. *Linguística del texto: introducción a la hermenêutica del sentido*. Madrid: Arco Libros, 2007.
- _____. *Teoria da linguagem e linguística geral*. Rio de Janeiro: Presença, 1979
- COSERIU, Eugênio; LAMAS, Óscar Loureda. *Linguagem e discurso*. ERTAL, Cecília Inês (Tradução) Curitiba: UFPR, 2010.
- CRISTIANI, Claudio Valentim. O direito no Brasil Colonial. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org). *Fundamentos de história do Direito*. 4ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009
- JUSBRASIL. Fé pública em risco? In:< <http://aojern.jusbrasil.com.br/noticias/2896589/fe-publica-em-risco>> Acesso em: 20. 02.2013.
- KABATEK, Johannes. Tradiciones discursivas y cambio lingüístico. In: CIAPUSCO, Guiomar, JUNGBLUTH, konstanze, KAISER, Dorothee, LOPES, Célia (eds.). *Sincronia y diacronia de tradiciones discursivas en Latinoamérica*. Madri: Iberoamericana. 2006 p. 151-172
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. *Da fala para a escrita: atividades de retextualização*. 4ª ed. São Paulo: Cortez. 2003.
- _____. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, Angela Paiva; MACHADO, Anna Rachel; BEZERRA, Maria Auxiliadora (org.). *Gêneros textuais ensino*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005